



LEI Nº 3.710, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contrato de Concessão do Direito de Uso com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para Proteção de Animais Abandonados e Maltratados denominada “Patás Carentes” - OSCIP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO PARA PROTEÇÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS E MALTRATADOS DENOMINADA “PATAS CARENTES” - OSCIP**, contrato de concessão gratuita do direito de uso, na forma do Anexo Único desta Lei, tendo como objeto o terreno pertencente ao patrimônio público municipal medindo 2.645,50m² localizado na Rua Alfredo Marun Massad, Lote 07 da Quadra B – Loteamento Industrial, no Bairro Esplanada para abrigo de cães e gatos abandonados e maltratados, viabilizando o trabalho da OSCIP, que tem por finalidade a proteção aos animais abandonados e maltratados no meio urbano e rural, e o controle da população de cães e gatos.

Art. 2º A Concessão de Uso a que se refere o artigo 1º será pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis, com início na data da publicação do Termo de Concessão de Uso, conforme Anexo Único desta Lei.

§ 1º Havendo interesse público relevante e devidamente justificado, o Poder concedente poderá rescindir o contrato de Concessão antes do prazo previsto para a sua duração, o mesmo ocorrendo em caso de desídia na conservação e manutenção do bem concedido em concessão, sem que caiba a Concessionária qualquer indenização.

§ 2º A concessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, voltando o bem a integrar o patrimônio do Município, desde que a OSCIP dê destinação diversa ao uso referido no artigo 1º.

Art. 3º A conservação e a manutenção da área, serão de responsabilidade da Concessionária, que utilizará para esses fins as rendas advindas de suas atividades durante o período de concessão, ressalvado o pagamento dos consumos de água e energia elétrica que serão de responsabilidade do Concedente.

Art.º 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, 19 de dezembro de 2016.


JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3.710 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CASTELO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO PARA PROTEÇÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS E MALTRATADOS DENOMINADA “PATAS CARENTES” - OSCIP.

A **Prefeitura Municipal de Castelo**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 103, Centro, Castelo – ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.165.638/0001-39, neste ato regularmente representada pelo **Sr. Prefeito Jair Ferraço Júnior**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 989.018.347-15, portador da cédula de identidade nº 778.956. SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Ministro Araripe, nº 388, aptº 502, Centro, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, de outro lado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO PARA PROTEÇÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS E MALTRATADOS DENOMINADA “PATAS CARENTES” - OSCIP**, pessoa jurídica, fundada em 25 de março de 2013, uma sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e domicílio jurídico, na Avenida Nossa Senhora da Penha, Shopping Villa Lobos, 121, Sala 06, Bairro Centro, na cidade de Castelo – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 18.415.773/0001-02, neste ato regularmente representada por sua Presidente, **Sra. Lara Bicalho Ramos**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 14.322 e inscrita no CPF sob o nº 083.044.447-55, residente e domiciliada na Rua Braz Vivacqua, nº 04, Bairro Castelo III, na cidade de Castelo, **CONCESSIONÁRIA**, doravante denominado (a), resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente acordo tem por objeto a concessão de uso gratuita o terreno pertencente ao patrimônio público municipal medindo 2.645,50m² localizado na Rua Alfredo Marun Massad, Lote 07 da Quadra B – Loteamento Industrial, no Bairro Esplanada.

Cláusula Segunda – DA FINALIDADE:

O imóvel especificado na cláusula primeira poderá ser utilizado, exclusivamente pela OSCIP com o objetivo abrigar cães e gatos abandonados e maltratados, buscando atender a finalidade da instituição de proteção aos animais abandonados e maltratados no meio urbano e rural, e o controle da população de cães e gatos.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES:

I. A OSCIP obriga-se a:

- a) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para o desempenho das atividades da Concessionária, visando abrigar cães e gatos abandonados e maltratados, buscando atender a finalidade da instituição de proteção aos animais abandonados e maltratados no meio urbano e rural, e o controle da população de cães e gatos, empregando todo o zelo na conservação.
- b) Não realizar qualquer mudança no imóvel, sem autorização expressa da Concedente.



- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso.
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e reparos do bem imóvel cedido.
- e) Devolver à Concedente o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira, no mesmo estado em que se encontrava por ocasião da Concessão.

II. O Concedente obriga-se a:

- a) Conceder à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para proteção de animais abandonados e maltratados denominada “Patás Carentes” o bem descrito na cláusula primeira, em perfeitas condições de uso e conservação.
- b) Permitir a utilização do imóvel para que os associados da OSCIP atendam a finalidade da instituição.
- c) Extinguir o presente termo, retornando o bem imóvel concedido, caso ocorra inadimplência de quaisquer das condições aqui estabelecidas.

Cláusula Quarta – DA EXTINÇÃO:

A presente Concessão de uso, extinguir-se á:

- a) por utilização diversa da estipulada neste instrumento do bem imóvel ora concedido;
- b) havendo interesse público relevante e devidamente justificado;
- c) em caso de desídia na conservação e manutenção do bem concedido em concessão, sem que caiba a Concessionária qualquer indenização;
- d) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou disposta na legislação pertinente.

Cláusula Quinta – DO BEM IMÓVEL:

O objeto do presente instrumento pertence à Concedente, e será utilizado para o desempenho das atividades da Concessionária, visando abrigar cães e gatos abandonados e maltratados, buscando atender a finalidade da instituição de proteção aos animais abandonados e maltratados no meio urbano e rural, e o controle da população de cães e gatos, não se incorporando ao patrimônio da Concessionária.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da data da publicação do presente Termo de Concessão de Uso.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, pela inexecução das obrigações estipuladas.

Subcláusula Primeira: O presente contrato poderá também ser rescindido pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Cláusula Oitava – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e com prova de assim ajustados, lavra-se o presente TERMO DE CONCESSÃO de USO DE BEM IMÓVEL nº _____ 2016 em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que passam a serem assinados por todos, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Castelo, ____ de _____ de 2016.


Jair Ferraço Júnior
Prefeito de Castelo

Lara Bicalho Ramos

*Pres. da Organização da Sociedade Civil de
Interesse Público para proteção de animais
abandonados e maltratados denominada
"Patas Carentes"*

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Castelo, 19 de dezembro de 2016.


JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal